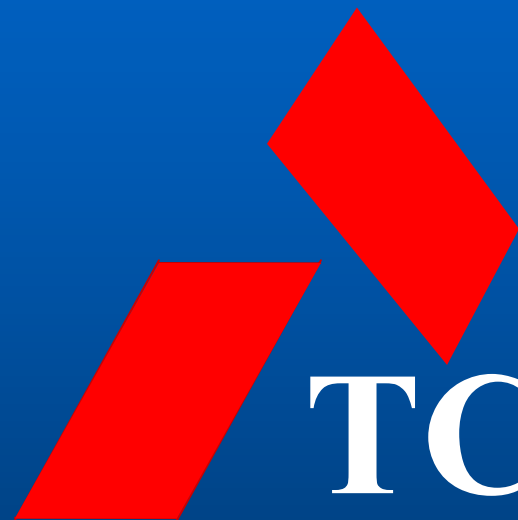


Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



TCM

DESPESAS COM SAÚDE

1. Quais os recursos mínimos a serem aplicados pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde

← Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

2. Como a Constituição Federal disciplina o Direito à Saúde?

- ← **Art. 196 CF** - estabelece: “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
- ← Todas as entidades federativas são responsáveis pela assistência integral à saúde no Brasil, podendo qualquer delas ser demandada judicialmente para tornar efetivo o acesso ao direito social.

2. Como a Constituição Federal disciplina o Direito à Saúde?

← A proteção constitucional se dirige não apenas ao tratamento da doença quando instalada, mas, sobretudo, à adoção de medidas preventivas de manutenção da saúde mediante políticas sociais e econômicas.

3. O TCM/Ba. disciplina a aplicação pelos Municípios dos Recursos na Saúde

← A Resolução TCM n.º 1064/05, - Disciplina a aplicação, pelos municípios, de recursos em ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências.

3. O TCM/Ba. disciplina a aplicação pelos Municípios dos Recursos na Saúde

← Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

3. O TCM/Ba. disciplina a aplicação pelos Municípios dos Recursos na Saúde

← Além das contas bancárias específicas, geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, que recebem recursos vinculados federais e estaduais, cujos processos de pagamento serão identificados com a aposição de carimbo “Recursos Vinculados”, o município deverá manter conta bancária denominada “Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios”, destinada, exclusivamente, aos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. (art. 9º da Resolução)

2. O TCM/Ba. disciplina a aplicação pelos Municípios dos Recursos na Saúde

←As disponibilidades financeiras e as obrigações a pagar do Fundo Municipal de Saúde devem ser escrituradas à parte, em contas específicas no ativo e passivo financeiro, respectivamente. (Art 4º da Resolução)

4. Ações e serviço de saúde. A que se destinam!

← São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas, correntes e de capital, que, realizadas com recursos próprios, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

4. Ações e serviço de saúde. A que se destinam!

← Que, sendo objeto do acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal, obedecem, ainda, ao princípio da GRATUIDADE estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90.

4. Ações e serviço de saúde. A que se destinam!

← Que, que sejam aplicados em conformidade com as METAS E OS OBJETIVOS EXPLICITADOS NO Plano de Saúde do Município.

4. Ações e serviço de saúde. A que se destinam!

← Que, sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral (renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação) que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

5. O que se considera como Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde !

- ← I - remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio, inclusive administrativo;**
- ← II - aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;**
- ← III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;**

5. O que se considera como Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- ←IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;**
- ←V - transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;**

5. O que se considera como Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

- ←VI - aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;**
- ←VII - realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.**

6. O que se considera como despesa de Saúde!

← consideram-se como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas relativas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tais como:

← I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

← II - vigilância sanitária;

6. O que se considera como despesa de Saúde

←III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e segurança alimentar promovida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

6. O que se considera como despesa de Saúde!

- ←IV - educação para a saúde;**
- ←V - saúde do trabalhador;**
- ←VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;**
- ←VII - assistência farmacêutica;**
- ←VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;**
- ←IX - capacitação de recursos humanos do SUS;**

6. O que se considera como despesa de Saúde

- ←X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidade do SUS;
- ←XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos (medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados e equipamentos);

6. O que se considera como despesa de Saúde

←XII - saneamentos básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações que venham a ser determinadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

6. O que se considera como despesa de Saúde

← XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

6. O que se considera como despesa de Saúde

- ← XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e**
- ← XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.**

7. O que não se considera como despesa de Saúde

- ← I - pagamento de proventos de aposentadoria e pensões;**
- ←II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientelas fechadas);**
- ←III - merenda escolar;**

7. O que não se considera como despesa de Saúde

- ←IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 7º, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria da Saúde ou por entes a ela vinculados;**
- ←V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);**

7. O que não se considera como despesa de Saúde

- ←VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;**
- ←VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;**

7. O que não se considera como despesa de Saúde

- ←VIII - despesas realizadas com recursos originários de transferências voluntárias;**
- ←IX - despesas listadas no art. 7º desta norma, no exercício em que ocorrerem, realizadas com receitas originárias de operações de crédito contratadas para financiá-las.**

8. Como é acompanhar e fiscalizar a Aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

← Os recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo Controle Interno, pelos Conselhos Municipais de Saúde e pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Dado estatísticos:

←Do total de 94 contas rejeitadas pelo TCM Ba, no exercício de 2006, 23 dizem respeito à não aplicação dos índices constitucionais na Saúde.

Tribunal de Contas dos Municípios

MUITO OBRIGADO



www.tcm.ba.gov.br